



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Edital de Chamamento Público nº 006/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, DE NATUREZA CULTURAL, APRESENTEM PROPOSTAS DE TRABALHO QUE VERSEM SOBRE A **VALORIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** EM CONFORMIDADE COM A LEI A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

VITORIA – ES

2019



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE VERSEM SOBRE A VALORIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SECULT)**, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE FOMENTO**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público para que Organizações da Sociedade Civil, de natureza cultural, apresentem Propostas de Trabalho que versem sobre a **VALORIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**.
- 1.2. As Propostas de Trabalho deverão ter como linha temática a educação patrimonial por meio de ações que promovam a preservação do bem cultural tombado - Igreja Nossa Senhora da Conceição, em Conceição da Barra, incluindo sua restauração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- 1.3. As diretrizes e elementos básicos para a elaboração das Propostas de Trabalho são as constantes nos ANEXO I - PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES e ANEXO VI - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Inicialmente uma capela datada do começo do século XIX, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de Conceição da Barra, foi erguida em 1812 e elevada à paróquia em 1831 por possuir pia batismal e cemitério. Na medida em que recria uma nova forma estética a partir das influências da arquitetura colonial, a arquitetura da Igreja possui particularidades que a difere das demais construções religiosas do mesmo período no Estado, já apontando para outras linguagens estilísticas renovadoras, como o ecletismo e o art déco.
- 2.2. Por seu valor histórico e cultural para o povo capixaba, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição passou a constituir formalmente o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo em 2013, quando foi tombada pelo Conselho de Estado da Cultura (CEC) por meio da Resolução CEC nº 002/2013.
- 2.3. A importância do imóvel para a cultura capixaba, assim como o estado de degradação em que o mesmo se encontra, levou a Secretaria de Estado da Cultura a incluir a sua restauração como meta para o ano de 2019, inserida no programa 0029 – Programa Finalístico, Preservação, Fomento e Difusão Cultural, na ação 1608 – Preservação de Bens Culturais – Prover ações que proporcionem a preservação, restauração e valorização dos Bens Culturais.
- 2.4. Entretanto, por entender que a atividade de restauração, por si só, não é suficiente para consolidar a parceria entre o Poder Público e a comunidade na promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, conforme estabelece o §1º do artigo 216 da Constituição Federal, a Secretaria de Estado da Cultura (Secult/ES) lança mão do instrumento da Educação Patrimonial.
- 2.5. Entendida como processo permanente e sistemático de trabalho educacional pelo qual a comunidade adquire instrumentos e conhecimentos suficientes para compreender, se apropriar e valorizar sua herança cultural, capacitando-a para a preservação consciente dos seus bens culturais¹, a Educação Patrimonial se constitui ferramenta indispensável para que a comunidade possa atuar em parceria com o Poder Público na preservação sustentável do patrimônio cultural e na valorização da sua cultura.
- 2.6. Nesse sentido, a educação patrimonial se torna um importante instrumento para a comunicação e a interação entre a comunidade de Conceição da Barra e a Secult/ES, possibilitando a formação de parceria para a proteção e valorização da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e seu entorno.

¹ HORTA, M. L. P.; GRUNBERG, E.; MONTEIRO, A. Q. Guia básico da educação patrimonial. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial, 1999
Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento
Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil - Atualização: 05/09/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- 2.7. Considerando que o regime jurídico de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil tem como fundamento, dentre outros, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, destinando-se a assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial (caput e inciso V do artigo 5º da Lei nº 13.019).
- 2.8. E que o Chamamento Público pode ser entendido, em si mesmo, como instrumento de educação patrimonial ao colocar em foco de discussão e análise a preservação do patrimônio cultural e proporcionar que Organizações da Sociedade Civil participem de seu processo de preservação em parceria com o Poder Público.
- 2.9. Ele se apresenta como ferramenta ideal para a **VALORIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, objeto do presente edital de chamamento público.
- 2.10. Adota-se o TERMO DE FOMENTO por ser instrumento para a consecução de planos de trabalhos de livre concepção e iniciativa da OSC de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil - Atualização: 05/09/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

3.2. As OSC deverão possuir:

- a) No mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- b) Experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto da Proposta de Trabalho, ou de natureza semelhante.

3.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- II. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo;
- III. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA, que se compromete a atender ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgar na internet (Redes Sociais e/ou Site da OSC) e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que serão exercidas as ações deste Chamamento.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (ANEXO XIII - MODELO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, caput, inciso I e §§ 2º e 3º, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), observadas ainda as determinações do item 9.10.3. deste edital;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria a ser publicada previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
 - 5.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA FASE DE SELEÇÃO

- 6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/09/2019



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	10/09/2019 a 10/10/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	11/10/2019 a 25/10/2019
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	28/10/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	3 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	3 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/11/2019

- 6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 6.3. As OSC interessadas em participar da presente seleção poderão obter informações na sede da Secult/ES (Rua Luiz Gonzáles Alvarado - 51 - Enseada do Suá CEP: 29.050-380 - Vitória/ES) ou pelo telefone (27) 3636-7121 e e-mail: patrimoniocultural@secult.es.gov.br.
- 6.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas de trabalho conforme Tabela 1.
- 6.5. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativos a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para término do período de entrega das propostas de trabalho, nos dias úteis, no horário das 09h às 18h.
- 6.6. As dúvidas a serem dirimidas por telefone (27) 3636-7121 e e-mail: patrimoniocultural@secult.es.gov.br serão somente aquelas de ordem estritamente formal.
- 6.7. Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas de trabalho apresentadas pelas OSC concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9. . A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 6.7.1. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

- 6.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.8.1. Os esclarecimentos deverão ser fornecidos por escrito no prazo estipulado quando da solicitação.
- 6.9. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas de trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias adicionais.
- 6.10. A Comissão de Seleção decidirá sobre a seleção da proposta de trabalho vencedora, escolhendo as melhores com base nos critérios e parâmetros definidos no presente Edital.
- 6.11. A Comissão de Seleção fundamentará em Ata sua decisão sobre a seleção, com base nos critérios e parâmetros definidos no presente Edital.
- 6.12. O resultado apurado pela Comissão de Seleção será consignado em Ata e homologado pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 6.13. No caso de desclassificação ou não-aprovação da proposta de trabalho, as despesas de execução porventura já efetuadas pela proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.14. O resultado apurado pela Comissão de Seleção será homologado e divulgado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado.

7. DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

- 7.1. Para participar do presente Chamamento Público a proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta de trabalho. Na hipótese de apresentar mais de 1 (uma) proposta de trabalho, será automaticamente desclassificado ou eliminado do certame.
- 7.2. A inscrição de propostas de trabalho para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 10/09/2019 a 10/10/2019 (Tabela 1) e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 9hs às 18h, de segunda a sexta-feira, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR.
- 7.3. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- 7.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.
- 7.5. As propostas de trabalho deverão conter as seguintes informações mínimas (ANEXO V - MODELO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL):
- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) A justificativa da proposta, incluindo a caracterização dos interesses recíprocos entre o concedente e o proponente, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa, a viabilidade do projeto, o problema a ser resolvido, bem como quais serão os resultados esperados;
 - c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - d) A proposta metodológica para a realização das atividades e alcance das metas propostas;
 - e) O cronograma físico-financeiro para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - f) Plano de Aplicação Detalhado, incluindo a especificação de todos os bens, tributos e serviços relacionados à execução do objeto do instrumento;
 - g) O valor global; e
 - h) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.
- 7.6. Serão indeferidas as inscrições de propostas de trabalho concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

- 8.1. A proposta de trabalho deverá ser entregue em 1 (um) envelope fechado e lacrado incluindo toda a documentação necessária para a FASE DE JULGAMENTO, observadas as especificações constantes dos itens 7. DAS PROPOSTAS DE TRABALHO e 9. DA FASE DE JULGAMENTO.
- 8.2. O envelope deverá ser identificado em sua parte externa com os seguintes dizeres:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

Comissão de Seleção

“PROPOSTA DE TRABALHO”

8.3. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

8.4. As proponentes interessadas e que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão de Seleção, serão consideradas inabilitadas.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas de trabalho apresentadas.

9.2. A abertura das propostas de trabalho recebidas dentro do período previsto no item 7.2. ocorrerá no dia 11 de outubro de 2019, às 9h30min, na Sede da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, localizada à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, CEP 29.050-380, Vitória – ES, conforme cronograma estabelecido na Tabela 1.

9.3. Na Sessão de Abertura, a Comissão de Seleção procederá a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida será juntado ao respectivo processo administrativo.

9.4. Por deliberação da Comissão de Seleção, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.

9.5. As PROPOSTAS DE TRABALHO serão consideradas em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que será apresentada em sessão aberta, na presença das proponentes concorrentes, em data e horário a ser divulgado no Diário Oficial do Espírito Santo, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

9.5.1. Na sessão pública, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente munido de documento que o credencie (ANEXO IX - MODELO DE CREDENCIAL ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 9.5.2. Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.
- 9.6. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 9.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão de Seleção, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 9.8. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro do Envelope.
- 9.9. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

9.10. Dos critérios de avaliação para análise da comissão

- 9.10.1. Ficam estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 80 (oitenta), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
A)	Articulação e consistência do projeto quanto a: diretrizes, metodologia, atividades, monitoramento e avaliação.	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
	1. Nexo: descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	1	5	5
	2. Objetivos e metas a serem atingidas: informações sobre as ações propostas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	2	5	10
	3. Metodologia: Proposta metodológica para a realização das atividades e alcance das metas.	2	5	10
	4. Valor de referência: adequação da proposta de trabalho ao valor de referência constante no edital, com menção expressa ao valor global da proposta de trabalho.	1	5	5
Pontuação MÁXIMA TOTAL (A)				30
B)	Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
	1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais como, por exemplo: atestado(s), instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados, dentre outros, restritas aos últimos 10 anos.	1	5	5
	2. Quantidade de edificações tombadas ou de interesse de preservação restauradas pela OSC.	2	5	10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

3. Coordenação Geral: Arquiteto ou engenheiro com experiência na coordenação de obras com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade tecnológica e operacional ao objeto deste chamamento.	3	5	15
4. Arquiteto Restaurador: Arquiteto com experiência em acompanhamento de obras de restauro de edificações tombadas ou de interesse de preservação.	2	5	10
5. Educador: Profissional com graduação em qualquer curso na área de humanas e experiência comprovada em elaboração e execução de projeto de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			50
PONTUAÇÃO FINAL (A + B)			80

9.10.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

A)1. Nexa	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)3. Metodologia	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.	5
O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência.	2.5

9.10.3. O julgamento do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante **apresentação de atestado(s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos** que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos. No caso específico dos subitens 2, 3 e 4, os **atestado(s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

recebidos deverão ser apresentados devidamente registrado(s) pelo CAU/CREA. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

B) 1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais, restritas aos últimos 10 anos.	
Menos de R\$ 100 mil	1
De R\$ 100 mil a R\$ 500 mil	2
Entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão	3
Acima de R\$ 1 milhão	5
B) 2. Quantidade de edificações tombadas ou de interesse de preservação restauradas pela OSC.	
De 1 a 2 edificações	1
De 3 a 4 edificações	2
De 5 e 6 edificações	3
Acima de 6 edificações	5
B) 3. Coordenação Geral	NOTA
Até 100m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	1
De 100m ² até 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	2
Acima de 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	5
B) 4. Arquiteto Restaurador	NOTA
Até 100m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	1
De 100m ² até 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	2
Acima de 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	5
B) 5. Educador	NOTA
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5

9.11. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.12. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

9.13. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 48 (quarenta e oito) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);
- c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.14. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.15. Sagra-se vencedora do Chamamento Público a proponente que adquirir maior PONTUAÇÃO FINAL.

9.15.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

9.15.2. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proponente vencedora, devendo a Comissão de Seleção informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia às proponentes concorrentes.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A celebração e a formalização do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública (Art. 35, Lei nº 13.019/2014):

- I. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil - Atualização: 05/09/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- III. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV. aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V. emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) da designação do gestor da parceria;
 - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Plano de trabalho
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE FOMENTO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Para a celebração da parceria, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado, apresentar **a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria** (item 10.5.) e o **plano de trabalho** (item 10.6.).

10.4.1. A documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e o plano de trabalho deverá ser protocolada, impressa, na sede da SECULT.

10.5. Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração da Parceria

10.5.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da OSC, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- V. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas de trabalho:
- a) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - b) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediada a OSC e com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC;
 - d) Certidão de regularidade junto ao CADIN e SIGEFES.
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES;
- IX. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;

- X. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - XI. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS; e
 - XII. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.
- 10.5.2. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.
- 10.5.3. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

10.6. Do Plano de Trabalho

- 10.6.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o ANEXO V - MODELO DO PLANO DE TRABALHO.
- 10.6.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) Justificativa da parceria, incluindo a Data de Constituição da Entidade (Data de Registro do cartório, Nº do Registro, Nº da folha e o livro do Cartório);
 - c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas;
 - d) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - h) Estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, os quais poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado; e
 - i) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 10.6.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea f) do item 10.6.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico (ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS).
- 10.6.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta de trabalho apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 10.7. Veda-se, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público, a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014.
- 10.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues e protocolados, impressos, na sede da SECULT.
- 10.9. Os documentos apresentados conforme item 10.5. serão formalmente examinados pela Comissão de Seleção para verificação do atendimento, pela OSC selecionada,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.

- 10.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de trabalho por ela apresentada.
- 10.11. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.
- 10.12. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 10.13. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 10.14. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11. DA VISITA TÉCNICA

- 11.1. A visita técnica para conhecimento pleno do objeto é facultada à OSC para verificação das suas condições atuais de conservação, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta de trabalho.
- 11.2. A Visita Técnica poderá ser realizada entre os dias 10/09/2019 a 07/10/2019 no horário previamente agendado pelo telefone (27) 3636-7126 (Secult/ES).
- 11.3. A visitação será limitada a uma OSC por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados, capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- 11.4. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento do local das obras.
- 11.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a OSC tem pleno conhecimento das condições físicas e de todas as informações para execução do objeto, não podendo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

12. RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são da ordem de até R\$ 619.960,64 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, Programa de Trabalho: 40.101.13.391.0029.1608 – Preservação de Bens Culturais – Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários.
- 12.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 12.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 12.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

- 12.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 12.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA CONTRAPARTIDA

- 13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Fomento.

14. DO PRAZO

- 14.1. O TERMO DE FOMENTO será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Gerência de Memória e Patrimônio passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.
- 15.2. Haverá reuniões mensais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas técnicas de acompanhamento da execução do projeto.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo limite para apresentação das propostas de trabalho, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.
- 16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

- 16.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas de trabalho ou o princípio da isonomia.
- 16.5. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas de trabalho, da anulação ou revogação.
- 16.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.7. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação - **Secretaria de Estado da Cultura**, situada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, CEP 29.050-380, Vitória - ES, no horário de 9h às 18h, a qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.
- 16.8. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A homologação do certame não gerará direito para a OSC à celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.
- 17.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 dias corridos da data-limite para envio da proposta de trabalho, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: patrimoniocultural@secult.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 17.3. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.4. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.
- 17.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de trabalho, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- 17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. Após apresentação da proposta de trabalho, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 17.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais à Comissão de Seleção deverão fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, sob pena de desclassificação.
- 17.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9. A participação do proponente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.
- 17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO IV - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

ANEXO V - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil - Atualização: 05/09/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- ANEXO VI - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**
- ANEXO IX - MODELO DE CREDENCIAL**
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE**
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**
- ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**
- ANEXO XIII - MODELO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS**
- ANEXO XIV - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**
- ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS**

Vitória, 06 de setembro de 2019.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura